

POLÍTICA DE TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

A Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (CCCAM) desenvolve a actividade de recepção e transmissão de ordens de clientes (profissionais e não profissionais), no âmbito da qual transmite as referidas ordens a outros intermediários financeiros para execução.

A CCCAM coloca à disposição dos clientes a negociação sobre instrumentos financeiros através dos seguintes canais de transmissão de ordens: Balcões do Crédito Agrícola e Sítio da Internet.

A política de Transmissão e Execução de Ordens da CCCAM visa assegurar que sejam tomadas as medidas suficientes e adequadas de forma a obter as melhores condições de mercado para as operações solicitadas pelos seus clientes, sem prejuízo da transmissão de instruções específicas de execução pelos mesmos, nos termos definidos pela regulamentação Diretiva de Mercados e Instrumentos Financeiros, designada por DMIF II (art.º 27.º da Diretiva 2014/65/EU).

No que diz respeito a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados organizados, as ordens são enviadas para os Mercados regulamentados considerados relevantes para o activo que o cliente pretende negociar.

Os mercados considerados como relevantes são os seguintes:

Mercados "Cash" - Acções, Obrigações, Direitos e Warrants

- EURONEXT (Paris, Lisboa, Bruxelas e Amesterdão)
- Alemanha (XETRA – Frankfurt)
- Espanha (BME- Madrid)
- Itália (MTA – Milão)

As ordens transmitidas pelos clientes são registadas sequencialmente e transmitidas de imediato para execução a um intermediário financeiro, sem operar qualquer agregação das mesmas.

A CCCAM contratou o serviço de execução de ordens dos seus clientes, sobre instrumentos à vista, com a InterMoney Valores, Sociedad de Valores, S.A. – Sucursal em Portugal (InterMoney), que envia todas as ordens para mercados organizados através da InterMoney Valores, Sociedad de Valores, S.A. - Madrid ou por outros intermediários financeiros com quem tenha acordos estabelecidos para o efeito.

Os referidos intermediários financeiros foram escolhidos tendo presente que estão igualmente sujeitos ao cumprimento de políticas de melhor execução, no âmbito da DMIF II, as quais se concluiu conjugarem as medidas razoáveis para assegurar condições de melhor execução das ordens dos clientes do Crédito Agrícola.

Neste sentido, nos casos em que o cliente não transmita instruções específicas para a execução da sua ordem, serão determinados quais os fatores ou combinação de fatores que, segundo a análise efectuada, serão previsivelmente mais relevantes para alcançar a melhor execução possível.

As melhores condições de execução serão determinadas em função da contrapartida pecuniária global, ou seja, pelo preço do activo em causa e todos os custos relacionados com a execução da operação.

A CCCAM e a InterMoney respectivamente, transmite e procede à execução das ordens em mercados regulamentados, na medida em que consideram que esta será a estrutura de negociação que poderá permitir obter, de uma forma consistente e regular, o melhor resultado possível para o cliente. A escolha dos mercados relevantes tem em conta critérios como a liquidez, credibilidade, fiabilidade e qualidade dos serviços de execução e de liquidação das ordens, de acordo com as características específicas de cada ordem, ponderados pelos custos de acesso a estruturas de negociação concorrentes.

Os mercados relevantes seleccionados são regularmente monitorizados e, sempre que se justifique, a CCCAM poderá escolher outros mercados relevantes, desde que comunique previamente a referida alteração aos seus clientes.

A CCCAM obriga-se, numa base anual e para cada categoria de Instrumento Financeiro, a tornar públicos os melhores locais utilizados para a execução de ordens, de acordo com os critérios definidos e a informação disponibilizada pela Intermoney, indicando para o efeito até 5 mercados.

As ordens recebidas durante o horário normal de negociação serão transmitidas para mercados regulamentados através da Intermoney Valores, SV, S.A. (Madrid) que as enviará directamente para os mercados dos quais é membro ou indirectamente, via outros intermediários financeiros devidamente seleccionados para o efeito, de acordo com a política de execução daquela Sociedade que pode ser consultada no site <http://www.imvalores.com>.

As ordens recebidas fora do horário normal de negociação serão guardadas o seu envio nos termos do parágrafo anterior ocorrerá no início do horário normal de negociação da sessão seguinte, salvo indicação em contrário por parte dos clientes.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos melhores esforços da CCCAM e Intermoney para que todas as ordens sejam transmitidas e executadas nas melhores condições possíveis, em determinados casos, nomeadamente de falhas de sistemas ou comunicações, as ordens transmitidas poderão ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente Política.

Periodicamente (em regra ano a ano) proceder-se-á a uma revisão desta Política com vista a decidir da necessidade de alteração da mesma. Será também efectuada a avaliação da eficácia da Política e, em particular, da qualidade da execução de ordens dos intermediários financeiros através dos quais se processe a referida execução.

Os clientes deverão estar cientes que quaisquer instruções específicas para execução das ordens que transmitam à CCCAM poderão impedir a mesma de garantir a melhor execução no quadro dos critérios definidos na presente Política. O cumprimento das eventuais instruções específicas transmitidas pelo cliente apenas será assegurado na medida em que os instrumentos e mercados disponibilizados pela CCCAM o permitam.

A prestação de serviços ao cliente pressupõe que este deu o seu assentimento à presente Política, ou a qualquer alteração a esta, nos termos que lhe tenham sido previamente transmitidos.

A CCCAM diligenciará no sentido de obter o consentimento expresso dos clientes previamente à execução das suas ordens fora de um mercado regulamentado ou de um sistema de negociação multilateral.